

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE CAUCAIA, PENTECOSTE, APUIARÉS, GENERAL SAMPAIO, TEJUÇUOCA, UMIRIM, SÃO LUIS DO CURU, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, PARAIPABA, PARACURU, TRAIRI, TURURU, E URUBURETAMA.**

**TABELA SALARIAL**

**JANEIRO/2021**

**PARA O SETOR DE FARMÁCIAS**

**1- PISO SALARIAL:**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2021 a 31/12/2021**

Ficam estabelecidos, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2021, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

- (A) R\$ 1.158,31 (Um mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) para trabalhadores (as) de empresas com até 10 (DEZ) empregados (as).
- (B) R\$ 1.214,37 (Um mil, duzentos e quatorze reais e trinta e sete centavos) para trabalhadores (as) de empresa com mais de (DEZ) empregados (as).

**2- QUEBRA DE CAIXA:**

- A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) **R\$ 115,83;**
- B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) **R\$ 121,43;**

**Observação: para Trabalhadores (as) que trabalham na função de Operadores (as) de Caixa e ganham salário com valor maior do que o Piso da Categoria será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não do Piso Salarial.**

### **3- Do fornecimento do Vale Alimentação**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor de **R\$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos)**, por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

### **4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:**

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comercio dos **Municípios de Caucaia, Pentecoste, Apuiarés, General Sampaio, Tejuçuoca, Umirim, São Luís do Curu, São Gonçalo do Amarante, Paraipaba, Paracuru, Trairi, Tururu, e Uruburetama** e do outro lado o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos de Farmacêuticos do Estado do Ceará - SINCOFARMA estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de **Caucaia, Pentecoste, Apuiarés, General Sampaio, Tejuçuoca, Umirim, São Luís do Curu, São Gonçalo do Amarante, Paraipaba, Paracuru, Trairi, Tururu, e Uruburetama** que ganham acima do piso salarial serão reajustados em 5,45% em 1º de Janeiro de 2021, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2020, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

**REAJUSTE SALARIAL DE 5,45% DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO  
DO COMERCIÁRIO (A)**

<b>ADMITIDOS MÊS/ ANO</b>	<b>PERCENTUAL Reajuste %</b>	<b>Fator de correção</b>
<b>1- Janeiro/2020</b>	5,45%	1,054500
<b>2- Fevereiro/2020</b>	4,98%	1,049847
<b>3 - Março/2020</b>	4,52%	1,045215
<b>4- Abril/2020</b>	4,06%	1,040603
<b>5- Maio/2020</b>	3,60%	1,036011
<b>6- Junho/2020</b>	3,14%	1,031440
<b>7- Julho/2020</b>	2,69%	1,026889
<b>8- Agosto/2020</b>	2,24%	1,022357
<b>9- Setembro/2020</b>	1,78%	1,017846
<b>10-Outubro/2019</b>	1,34%	1,013355
<b>11- Novembro/2020</b>	0,89%	1,008884
<b>12-Dezembro/2020</b>	0,44%	1,004432

**COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2021**

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:

**A) Para quem se encontrava trabalhando na mesma empresa ou entrou no mês de Janeiro/2020.**

**Exemplo: Salário de Janeiro/2020 = R\$ 1.900,00 x 1,054500  
= R\$ 2.003,55, este é o seu salário de Janeiro/2021.**

**B) Para quem entrou no Mês de Junho de 2020.**

**Exemplo: Salário de Junho/2020 = R\$ 2.000,00 x 1,031440  
= R\$ 2.062,88, este é o seu salário de Janeiro/2021.**

**C) Para quem entrou no Mês de Outubro de 2020.**

**Exemplo: Salário de Outubro/2020 = R\$ 2.300,00 x 1,013355  
= R\$ 2.330,71, este é o seu salário de Janeiro/2021.**

**OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:**

**SALÁRIO MÍNIMO - R\$ 1.100,00 ( Um mil e cem reais) reajustado em 1º de Janeiro de 2021.**

### **Salário-família**

Os segurados da Previdência que recebem acima do salário mínimo terão seus benefícios reajustados em 5,45%, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Os novos valores foram oficializados pela Portaria SEPRT/ME nº 477, publicada nesta quarta-feira (13/1), no Diário Oficial da União (DOU). O reajuste vale desde 1º de janeiro de 2021.

**A cota do salário-família passa a ser de R\$ 51,27, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.503,25.**

**Os recolhimentos efetuados em janeiro – relativos aos salários de dezembro passado – ainda seguem a tabela anterior.**

**Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de janeiro de 2021:**

<b>Salário de contribuição (R\$)</b>	<b>Alíquota para fins de recolhimento ao INSS</b>
<b>Até R\$ 1.100,00</b>	<b>7,5%</b>
<b>De R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48</b>	<b>9%</b>
<b>De R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22</b>	<b>12%</b>
<b>De R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57</b>	<b>14%</b>

### **HORA EXTRA**

À hora extra do Trabalhador (a) Comerciário (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão      será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

### **MÉDIA DO COMISSIONISTA**

O cálculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ABERTURA NOS DIAS DE FERIADOS**

Fica facultado o funcionamento das Farmácias e Drogarias albergadas pelas entidades patronais signatárias deste instrumento nos dias de feriados nas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro - AJUDA DE CUSTO** - As Farmácias e Drogarias que funcionarem nos dias que forem feriados deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do expediente, a título de ajuda de custo, a importância de **R\$ 55,08 (cinquenta e cinco reais e oito centavos)**.

**Parágrafo Segundo – DIA EM DOBRO OU FOLGA** - Aos trabalhadores (as) que recebem salário fixo e/ou comissionistas que laborarem em dias de feriados, será garantido o direito de receber, no contracheque do mês equivalente ao dia **laborado, um dia de trabalho em dobro ou folga compensatória**.

**Parágrafo Terceiro - DIA DO COMERCIÁRIO** - Os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção que abrirem suas portas no **dia 27 de setembro de 2021 e 26 de setembro de 2022**, data em que se comemorará o dia do Comerciário, pagará para cada trabalhador (a) a importância de **R\$ 77,12(Setenta e sete reais e doze centavos)**, bem como todas as condições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REPASSE PARA CUSTEIO DE CURSOS, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

As Farmácias e Drogarias se obrigam a pagar mensalmente, por cada empregado (a), sem exceção, a importância de R\$ 7,00 (sete reais), ao Sindicato Laboral, até o dia 10 de cada mês, através de Boleto Bancário gerado no site do Sindicato Laboral, que servirá para custeio das despesas com Palestras e Cursos de qualificação Profissional e serviços nas áreas de Cultura, Esporte e Lazer nos seus espaços como: em sua Sede Social, bem como no Clube dos Comerciários e no Balneário da Prainha através do Sindicato dos Comerciários Fortaleza e a que faz jus especificamente o (a) comerciário (a).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS PARA 2022**

O presente instrumento coletivo tem validade até 31/12/2022, conforme dispõe cláusula primeira da presente Convenção Coletiva, ficando ajustado entre as partes que as cláusulas sociais permanecerão as mesmas até o término da vigência da presente norma coletiva.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado entre as partes que as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustadas a partir de 01º de janeiro de 2022, com o índice acumulado do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses (de janeiro de 2021 a dezembro de 2021).

**Parágrafo Segundo:** A cláusula 64<sup>a</sup> que trata do repasse para custeio de cursos, cultura, esporte e lazer não é tratada como cláusula econômica, por ser uma cláusula de incentivo, não sendo aplicado reajuste no ano de 2022.

**MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE A DIRETORIA DO NOSSO SINDICATO OU PELO TELEFONE: (85) 3342- 4358**